

# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria n.º 37/2023:

Aprova os modelos e estabelece as condições de emissão do Cartão de Identificação e Credencial dos agentes públicos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas......1956

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

# Portaria n.º 37/2023

### de 1 de setembro

#### Preâmbulo

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) é uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de funções reguladoras e personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes, nos setores económico e financeiro, prevê que os trabalhadores das entidades reguladoras, os mandatários destas, bem como as pessoas ou entidades qualificadas devidamente credenciadas que desempenhem funções de fiscalização, são equiparados a agentes de autoridade e gozam de várias prerrogativas, nomeadamente aceder às instalações, equipamentos e serviços das entidades sujeitas a supervisão das entidades reguladoras.

As pessoas e entidades referidas no parágrafo anterior são atribuídos cartões de identificação, cujo modelo e condições de emissão são estabelecidos por Portaria do membro do Governo responsável pelo setor ou sectores regulados.

Nesse sentido, através da Portaria n.º 54/2020, de 23 de outubro, foram aprovados novos modelos de Cartão de Identificação e de Credencial da ARAP.

Todavia, a ARAP, tendo em conta a necessidade de substituição, atualização e adaptação dos modelos de Cartão de Identificação Funcional e de Credencial dos seus trabalhadores e respetivos mandatários, devidamente credenciados, que desempenham funções no âmbito da sua competência, e ciente da necessidade de um rigoroso controle de acesso aos serviços sujeitos à sua regulação, decidiu submeter à aprovação do membro de Governo responsável pelo setor da contratação pública, sob proposta do seu Conselho de Administração, novos modelos de cartão de identificação e de credencial.

### Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º, da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro;

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

# Artigo 1.º

# Objeto

A presente Portaria aprova os modelos e estabelece as condições de emissão do Cartão de Identificação e Credencial dos agentes públicos no exercício de funções na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP).

# Artigo 2.º

# Aprovação

São aprovados os novos modelos de Cartão de Identificação Funcional (adiante designado CIF) e de Credencial, para uso exclusivo dos trabalhadores, mandatários e de pessoas qualificadas e devidamente credenciadas pela ARAP, que desempenhem funções no âmbito das competências desta Entidade Reguladora, anexos à presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

#### Artigo 3.º

#### Tipo de cartões

Para efeitos da presente Portaria, entende-se por:

- a) "Cartão de Identificação Funcional (CIF)", é um cartão que identifica as pessoas referidas no artigo anterior e respetivas funções que desempenham na instituição, funcionando como documento de identificação dos mesmos, dotada de fé pública em todo o território nacional e de uso obrigatório pelos seus titulares no exercício das suas atividades; e
- b) "Credencial", é um cartão para uso das pessoas referidas no artigo anterior, desde que estejam em exercício de atividades de supervisão ou auditoria nos termos dos artigos 32.º e 34.º, da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes, e apenas durante o tempo necessário para o exercício das respetivas atividades.

#### Artigo 4º

#### Emissão e uso

- 1. A emissão dos cartões é objeto de Deliberação do Conselho de Administração da ARAP devendo observar as normas neste normativo.
- 2. O CIF é emitido para todos os trabalhadores que possuam vínculo laboral com a ARAP, incluindo o Conselho de Administração e demais entidades nos moldes aprovados.
- 3. A Credencial só pode ser emitida para os trabalhadores ocupantes de cargos nas unidades técnicas, ou para profissionais devidamente habilitados para o exercício de atividades que foram mandatadas.
- 4. A utilização da Credencial só é válida mediante a apresentação do CIF ou documento de identificação do seu portador.
- 5. O uso da Credencial é feito pelo tempo necessário à execução da atividade a que o colaborador for mandatado, devendo devolver ao seu superior hierárquico findo a execução do trabalho.
- 6. A utilização indevida da Credencial é considerada falta grave, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 7. Todos os fatos relacionados aos cartões, nomeadamente a emissão, atribuição e devolução são objeto de registo livro ou documento informático próprios.
- 8. Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, e mediante declaração do titular, é emitida uma segunda via, com referência expressa no próprio cartão, o qual mantém o mesmo número.
- 9. Os cartões são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração da ARAP.

# Artigo 5.°

# Prazo de validade

Após a sua emissão, os cartões têm o prazo de validade de (cinco) 5 anos para os seus titulares em exercício efetivo de funções.

# Artigo 6.º

# Devolução

- Os titulares ficam obrigados a devolver os cartões nos seguintes casos:
  - a) Para o CIF, em caso de cessação do vínculo laboral, término do desempenho de funções ou de expirado o respetivo mandato para o qual o seu portador foi designado;

- b) No caso do Credencial, sempre no término do prazo estipulado para realização das atividades para qual foi credenciado ou quando indicada a suspensão da atividade, ainda que temporária; e
- c) Em qualquer dos casos, por determinação justificada do Conselho de Administração da ARAP.

#### Artigo 7.°

# Informações a constar nos cartões

1. No CIF deve conter os seguintes dados e informações:

Parte frontal	Verso
a) Número sequencial	j) Nome completo
b) Brasão da República	k) N° BI ou CNI
c) Foto 3 *4 cm do colaborador	1) Data Nascimento
d) Logotipo da ARAP	m) Texto enunciado: "Os colaboradores
e) Nome usual	que se encontrem em exercício de
f) Emissão	funções no âmbito das competências da
g) Validade	ARAP, são equiparados a agentes de
h) Unidade de afetação	autoridade e gozam das prerrogativas
i) Cargo ou Função	que constam na respetiva credencial"
	n) Assinatura do PCA

2. No Credencial deve conter os seguintes dados e informações:

Parte frontal	Verso
a) Número sequencial e ano	j) Nome completo
b) Brasão da República	k) N° BI ou CNI
c) Foto 3 *4 cm do colaborador	1) Data Nascimento
d) Logotipo da ARAP	m) Naturalidade
e) Nome usual	n) Nacionalidade
c) Home dodd	

- f) Emissão
- g) Validade
- h) Função ou atividade a desempenhar
- i) Carimbo da entidade e assinatura do PCA

# o) Prerrogativas:

"O portador desta Credencial está em exercício de funções públicas e deve ser facultado acesso aos estabelecimentos e instalações das entidades sujeitas a aplicação do Código da Contratação Pública podendo requisitar dados, informações e documentos necessários ao desempenho da função, bem como solicitar a colaboração de autoridade para garantir o exercício de sua função (Art. 34º da Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei nº 103/VIII/2016 de 6 de janeiro)".

Artigo 8°

# Disposições finais

- 1. É revogada a Portaria n.º 54/2020, de 23 de outubro.
- 2. O Conselho de Administração da ARAP aprova e publica no seu site o regulamento de utilização dos cartões em consonância com as normas constante na presente Portaria.

Artigo 9°

# Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 30 de agosto de 2023. — O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

# **ANEXO**

# (a que se refere o artigo 1.º)

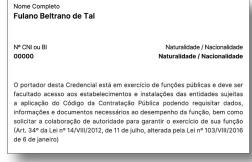
#### Modelo de Cartões

# Modelo 1 -Cartão de Identificação



# QAModelo 2- Credencial





Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 30 de agosto de 2023. — O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.